

Termo Aditivo nº 01/2018 ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários, apoio técnico operacional, inclusive serviços de controle técnico das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul/SC, que entre si firmam a **UNIÃO** e a empresa **APOIO DO MAR TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA.**

Processo nº 10921.720834/2015-91
Contrato ALF/SFS/SC nº 03/2017

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018, na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, situada na Rua Fernandes Dias, 71 – Centro – São Francisco do Sul – SC, de um lado a União, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Francisco do Sul, neste representada pela **Sra. Raquel Prudêncio Soares**, Chefe Substituta do Socor, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 8º do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **APOIO DO MAR TRANSPORTE AQUAVIÁRIO LTDA**, CNPJ nº 14.001.761/0001-72, com sede na Rua Sálvio Amado de Oliveira, nº 602 – Paulas – São Francisco do Sul/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. Ben-Hur Dalbello Cardoso**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pelo Grupo de Consultoria e Assessoramento Jurídico na 4ª Região, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, Lei 9.648/98 e 9.854/99, de conformidade com o disposto no art. 61 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, exarado no processo nº 10921.720834/2015-91, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** contínuos terceirizados de manutenção preventiva e corretiva das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Alfândega de São Francisco do Sul/SC, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648, de 27.05.98 e 9.854 de 27.10.99, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do contrato originário, com início em **02/01/2019 a até 01/01/2020**, "ex-vi" do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a indicação da dotação orçamentária e primeira nota de empenho para cobrir

as despesas referentes ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assentado que a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas advindas desta prorrogação foi aprovada pela Portaria RFB nº 1975, de 13 de dezembro de 2018, cuja cópia e seu respectivo Anexo Único (a disponibilidade orçamentária encontra-se na tabela XVI do Anexo Único – Atividades Náuticas, SUANA, no valor de R\$ 5.000.000,00) faço juntar a este processo. A conta da dotação orçamentária é a que segue: Programa de Trabalho 04125211022370001, PTRES 109059, Fonte 0150251030, Natureza de despesa 339039; Plano Interno ATIVNAUT, Gestão 00001, do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - O valor estimado para os exercícios 2019/2020 é de **R\$ 448.724,16 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quarto reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da ALF/SFS, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO - À CONTRATANTE incumbirá providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no "Diário Oficial da União", até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário supramencionado e termos aditivos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo será competente o Juízo Federal da cidade de Joinville/SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o Art. 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA



RAQUEL PRUDÊNCIO SOARES
CHEFE SUBSTITUTA SOCOR/ALF/SFS



BEN-HUR DALBELLO CARDOSO
CPF: [REDACTED]



TESTEMUNHAS:

1. Claudio Gonçalves
Cláudio Manoel Gonçalves Júnior
CPF: [REDACTED]

2. Eraldo Luiz Prodlik
Eraldo Luiz Prodlik
CPF: [REDACTED]

